



RETIFICAÇÃO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 19/2026

Processo	2025037897
Administração Pública Municipal	Município de Formosa - GO
Unidade Compradora	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Modalidade - Forma	Pregão - Eletrônico
Amparo Legal	Lei 14.133/2021, art. 28, I.
Tipo	Edital
Modo de Disputa	Aberto
Registro de Preço	Não
Data de divulgação no PNCP ¹	12/08/2026
Data de divulgação no Jornal ² e DOM	12/08/2026
Site do Município ³	12/08/2026
Data de início de recebimento das propostas	12/08/2026 17:00 (horário de Brasília)
Data fim de recebimento de propostas	01/09/2026 07:59 (horário de Brasília)
Portal	BNC - www.bnc.org.br .
Objeto	Constitui objeto da presente licitação para Contratação de empresa especializada para a operação, manutenção e gestão do Aterro Sanitário/Lixão de Formosa/GO.
Valor total	R\$ 1.587.102,44 (um milhão, quinhentos e oitenta e sete mil, cento e dois reais e quarenta e quatro centavos).
Data da Sessão Pública	01/09/2026 08:00 (horário de Brasília)
Critério de Julgamento	Menor Preço.
Preferência ME/EPP/Equiparadas	Sim
Exclusividade ME/EPP/Equiparadas	Não

¹ PNCP: Portal Nacional de Compras Públicas

² O Popular: Jornal de Grande Circulação

³ Site: <https://formosa.go.gov.br>

DOM: Diário Oficial do Município.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026
(Processo Administrativo nº 2025037897)

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE FORMOSA, Estado de Goiás, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, Estado de Goiás, e Agente de Contratação e equipe de Licitação nomeada pelo Decreto nº 3.145/2026, sediado na Praça Rui Barbosa, nº 208, Centro, Prédio administrativo, Formosa - GO, CEP 73.801-220, realizará licitação, para contratação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Federal nº 12.305/2010, Lei Municipal nº 121/2013, Decreto Estadual nº 10.367/2023, NBR 10.004, 13.896, Decreto Municipal nº 4.374 de 05 de janeiro de 2024, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GESTÃO DO ATERRO SANITÁRIO/LIXÃO DE FORMOSA/GO, conforme quantidades e valores presentes no termo de referência, anexado ao edital.

2. DO RECOLHIMENTO E RETENÇÃO DO ISSQN

2.1. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, incidente sobre os serviços prestados em decorrência deste contrato, deverá ser recolhido ao Município de Formosa - GO, local da efetiva prestação dos serviços, nos termos da Lei Complementar nº 116/2003, da legislação tributária municipal vigente e demais normas aplicáveis.

2.2. O CONTRATANTE, na qualidade de tomador do serviço, efetuará a retenção na fonte do ISSQN devido no momento do pagamento ao CONTRATADO, nos percentuais e condições previstos na legislação municipal.

2.3. A retenção do ISSQN será feita com base no valor bruto da nota fiscal/fatura apresentada, observada a alíquota correspondente ao serviço efetivamente prestado, nos termos do item constante na Lista de Serviços da legislação municipal e conforme classificação adotada pelo sistema eletrônico de controle tributário (Tribu ISS-QN).

2.4. O valor retido será recolhido aos cofres do Município de Formosa - GO pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos legais, cabendo ao CONTRATADO, quando solicitado, apresentar comprovante de regularidade fiscal, inclusive em relação ao ISSQN retido e recolhido.

2.5. O CONTRATADO declara, desde já, estar ciente e de acordo com a sistemática de retenção na fonte e recolhimento do ISSQN no local da efetiva prestação dos serviços, assumindo total

responsabilidade por eventuais autuações, penalidades ou encargos decorrentes do descumprimento das obrigações tributárias de sua competência.

2.6. Eventual inconsistência quanto à alíquota aplicável ou ao enquadramento do serviço deverá ser objeto de consulta prévia ao setor competente da Administração Tributária do Município de Formosa - GO, sendo que a ausência dessa providência não eximirá o CONTRATADO de suas responsabilidades legais e fiscais.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Banco Nacional de Compras (BNC) disponível no endereço eletrônico www.bnc.org.br.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.6. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação; sociedades cooperativas; salvo quando demonstrarem seu adequado enquadramento no objeto desta licitação, mediante apresentação de:

- a) ato constitutivo registrado na junta comercial competente;
- b) comprovação de regularidade perante o órgão competente;
- c) demonstração de capacidade técnica e operacional;
- d) comprovação de que o objeto social é compatível com o objeto licitado.

- 3.8. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.9. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.10. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.11. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.12. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.13. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.14. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- pessoas jurídicas reunidas em consórcio; considerando que:
- a) o objeto licitado não apresenta complexidade técnica que justifique a formação de consórcio;
 - b) o valor estimado da contratação permite a participação individual de empresas;
 - c) a natureza do objeto pode ser fornecida por uma única empresa;
 - d) a admissão de consórcios poderia restringir desnecessariamente a competitividade.
- 3.15. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.16. não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.17. O impedimento de que trata o item 4.6.7. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.18. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.6.5 e 4.6.6. Poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.19. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.20. O disposto nos itens 4.17 e 4.18, não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.21. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.22. A vedação de que trata o item 4.24. Estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, Sistema do Banco Nacional de Compras (BNC), disponível no endereço eletrônico www.bnc.org.br a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1 e 9.14 deste Edital.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas

convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.5. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.6. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.7. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.8. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.10. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.11. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.12. Não haverá tratamento jurídico diferenciado, previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.13. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.14. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.15. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

- 4.16. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.17. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.18. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 4.19. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 4.20. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 4.21. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 4.22. constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 4.23. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 4.24. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.7 ou 5.9 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.25. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.26. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.27. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.28. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.29. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

- 4.30. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.31. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.32. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.33. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.34. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.28 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.35. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.36. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, Sistema do Banco Nacional de Compras (BNC), disponível no endereço eletrônico www.bnc.org.br dos seguintes campos:
- 5.2. Valor unitário;
- 5.3. Validade.
- 5.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.5. o licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.10. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.13. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.14. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

5.15. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

5.16. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre-preço na execução do contrato.

5.17. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, Sistema do Banco Nacional de Compras (BNC), disponível no endereço eletrônico www.bnc.org.br na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 5 (cinco) reais.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa Aberto.

6.11. Para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.12. a etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13. a prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.14. não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

6.15. definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.16. após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.17. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.18. a etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.19. encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.20. caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

6.21. no procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.22. não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.23. após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.24. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.25. caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 2024.

6.26. não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13., poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.27. a etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.28. a prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.29. não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.30. definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.31. após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.32. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.33. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.34. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.35. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.36. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo



Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.37. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.38. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.39. nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.40. a licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.41. caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.42. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.43. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.44. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.45. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



6.46. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.47. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.48. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.49. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.49.1.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.49.1.2. empresas brasileiras;

6.50. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.51. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.52. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.53. a negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.54. a negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.55. o resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.56. o Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.57. é facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.58. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e.

7.3. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.4. a consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.5. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.6. a tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.7. o licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.8. constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.9. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.10. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.11. caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.12. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.13. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

7.14. O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

7.15. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.16. contiver vícios insanáveis;

7.17. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.18. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.19. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.20. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.21. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.22. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

7.23. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.24. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.25. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobre-preço considerará o seguinte:

7.26. nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobre-preço se dará pela superação do valor global estimado;



7.27. no regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobre-preço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*

7.28. no caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.29. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.30. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.31. em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.32. em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.33. caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.34. os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.35. para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.36. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.37. o ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.38. considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.39. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.40. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.41. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.42. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.43. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.44. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

Habilitação Jurídica:



8.2. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.10. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal

Qualificação econômico-financeira:

8.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;



8.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.22. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

a) Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

b) Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

c) Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

8.23. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.24. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

8.25. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação técnica:

8.26. Prova de Registro na entidade profissional competente (CREA ou equivalente), em nome da empresa Licitante (Indicação dos responsáveis técnicos. O profissional deverá fazer parte do quadro permanente da empresa na condição de empregado, sócio, diretor ou autônomo com contrato de prestação de serviços).

8.27. Considerando que os serviços serão executados na área municipal indicada pela Administração, não será exigida licença ambiental de unidade própria de destinação final ou transbordo da licitante, salvo se o objeto envolver expressamente transporte, transbordo ou destinação dos resíduos em área de responsabilidade da contratada.

8.28. Acervo Técnico – CAT e declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido em nome da empresa e dos seus responsáveis técnicos, acompanhados de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) emitidos pelo CREA que comprovem experiência na efetiva execução de todos os serviços prestados de Tratamento e destinação final de resíduos.



8.29. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

8.30. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.31. Quantidade compatível com o objeto da licitação, em quantidade mínima exigida é de 4.348,62 toneladas.

8.32. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.33. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este processo.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.4. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.5. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

9.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

9.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

9.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

9.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzida pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

9.13. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

9.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

10. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. Será fiscal do Contrato servidor a ser designado, que exercerá a fiscalização técnica e administrativa do Contrato.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PRAZO DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, mediante a apresentação dos documentos: Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada pelo Gestor do contrato ou Secretário(a) Municipal do Meio ambiente e, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Termo de Referência.

11.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

11.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.7. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.8. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

11.9. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado:

11.10. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data de emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo da execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

11.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.14. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

12.1. O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses, e terá sua eficácia após a data da última assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por igual período se vantajoso, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

12.3. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.4. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.5. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.6. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.7. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.8. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.9. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.10. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.11. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.13. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.14. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.bnc.org.br Sistema do Banco Nacional de Compras (BNC).

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.1. fraudar a licitação;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

multa;

impedimento de licitar e contratar e

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

14.3.1. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.2. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.3. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.



14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1., 14.1.2., 14.1.3., a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

Os endereços de e-mail informados na proposta serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: Sistema do Banco Nacional de Compras (BNC) www.bnc.org.br.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil

subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, no Banco Nacional de Compras (BNC) disponível no endereço eletrônico www.bnc.org.br.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.12. Anexo I – Minuta de contrato;

16.13. Anexo II – Declaração Unificada;

16.14. Anexo III – Termo de referência;

16.15. Anexo IV – Estudo técnico preliminar;

16.16. Anexo V – Cronograma físico-financeiro;

16.18. Anexo VII – Planilha orçamentária;

16.19. Anexo VIII – Projeto básico.

Formosa - GO, 12 de agosto de 2026.



Documento assinado digitalmente
BRUNO HENRIQUE SPINDOLA PEREIRA
Data: 12/08/2026 10:05:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BRUNO HENRIQUE SPINDOLA PEREIRA
Agente de contratação
Decreto nº 3.145/2026

ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO

Contrato Nº ____/2026

(Processo Administrativo n.º 2025037897)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
...../....., QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE FORMOSA, Estado de
Goiás, POR INTERMÉDIO DO FUNDO
MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXXX.

O **MUNICÍPIO DE FORMOSA**, Estado de Goiás, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, Estado de Goiás, com sede no **XXXXXXXXXX**, na cidade de Formosa - GO, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXX**, neste ato representado pelo Gestor do Fundo Municipal do Meio Ambiente, o Sr. MÁRIO TUPIGUÁ CORREA VIANA MENDONÇA **XXXXXXXXXX**, nomeada pelo Decreto Municipal nº **xxxx**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 2025037897, licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO de nº 19/2026 e, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 4374 de 05 de janeiro de 2024 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (ART. 92, I E II)

Contratação de empresa especializada para a operação, manutenção e gestão do aterro sanitário/lixão de Formosa/GO, conforme especificações e quantidades abaixo descritas:

1.0. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR	VALOR
------	-----------	---------	--------	-------	-------

		DE MEDIDA		UNITARIO	TOTAL
1	OPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO	TONELADA	14.495,40	XXX	XXX

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2. O Termo de Referência;

1.3. O Edital de Licitação Eletrônica;

1.4. A Proposta do contratado;

1.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da publicação assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A vigência poderá ser prorrogada, com renovação de valores, de acordo com o art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

3.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.5. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.6. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

3.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

3.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzida pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.14. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

3.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto contratual, tendo em vista a necessidade de manter responsabilidade técnica, ambiental e operacional direta da contratada pela execução

dos serviços de operação, manutenção e conservação ambiental da área de disposição final de resíduos sólidos.

4.2. Poderá ser admitida, mediante autorização prévia da Administração, a subcontratação parcial de atividades acessórias ou complementares, tais como análises laboratoriais, controle de vetores, manutenção especializada de equipamentos, apoio técnico ambiental ou outros serviços de suporte que não constituam a parcela principal do objeto.

4.3. A eventual subcontratação parcial não afastará a responsabilidade integral da contratada pela qualidade, regularidade, segurança, prazos, obrigações trabalhistas, cumprimento das condicionantes ambientais e execução adequada do objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive a totalidade dos tributos incidentes (notadamente o ISSQN), encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxa de administração, frete e seguro, necessários ao cumprimento integral do objeto

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, incidente sobre os serviços prestados em decorrência deste contrato, deverá ser recolhido ao Município de Formosa - GO, local da efetiva prestação dos serviços, nos termos da Lei Complementar nº 1162003, da legislação tributária municipal vigente e demais normas aplicáveis.

6.3. O MUNICÍPIO, na qualidade de tomador do serviço e substituto tributário, efetuará a retenção na fonte do ISSQN devido no momento do pagamento, deduzindo o valor retido do montante bruto constante da nota fiscal fatura apresentada pela CONTRATADA, conforme alíquotas e condições previstas na legislação municipal.

6.4. A retenção do ISSQN será feita com base no valor bruto da nota fiscal fatura apresentada, observada a alíquota correspondente ao serviço efetivamente prestado, nos termos do item constante na Lista de Serviços da legislação municipal e conforme classificação adotada pelo sistema eletrônico de controle tributário (Tributo ISS-QN).

6.5. O valor retido será recolhido aos cofres do Município de Formosa - GO pela Administração Pública, dentro dos prazos legais, cabendo à empresa prestadora de serviços, quando solicitado, apresentar comprovante de regularidade fiscal, inclusive em relação ao ISSQN retido e recolhido.

6.6. A empresa prestadora de serviços, CONTRATADA, declara, no ato de assinatura deste contrato, estar ciente e de acordo com a sistemática de retenção na fonte e recolhimento do ISSQN no local da efetiva prestação dos serviços, assumindo total responsabilidade por eventuais autuações, penalidades ou encargos decorrentes do descumprimento das obrigações tributárias de sua competência.

6.7. Eventual inconsistência quanto à alíquota aplicável ou ao enquadramento do serviço deverá ser objeto de consulta prévia ao setor competente da Administração Tributária do Município de Formosa - GO, sendo que a ausência dessa providência não eximirá a empresa prestadora de serviços, CONTRATADA, de suas responsabilidades legais e fiscais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([ART. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([ART. 92, X, XI E XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do serviço, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido os danos, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial pertinente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 15 (*quinze*) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias úteis,
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO ([ART. 92, XII](#))

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([ART. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato (alínea "a"), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h", bem como nas alíneas "b", "c" e "d" que justifiquem penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
 1. Moratória: de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 2. Compensatória (Infrações Graves): para as condutas das alíneas "b", "c", "e", "f", "g" e "h", a multa será de 15% a 30% do valor do contrato;
 3. Compensatória (Infrações Médias/Leves): para as condutas das alíneas "a" e "d", a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):



- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.9. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.10. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.11. indenizações e multas.

12.12. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.13. O contrato poderá ser extinto:

12.14. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.15. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área

responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([ART. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação 1: 20260822.09.24.18.541.142.2.386.339039.100.00//.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS ([ART. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO ([ART. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça da comarca de Formosa - GO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa, inscrita no CNPJ/MF N°,
situada, na cidade de, Estado de Goiás,
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador(a) da
Carteira de Identidade nº e do CPF/MF nº **DECLARA não;**

- a) **Não** empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não emprega menor de dezesseis anos para fins do disposto da lei n. 14.133/2021, acrescido do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- b) **Não** ter sido declarada inidônea por ato do Poder Público;
- c) **Não** ter sido apenada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, nos últimos dois anos;
- d) **Não** ter sido impedida de licitar, de acordo com o art. 19 da Lei Estadual nº 16.920/10.
- e) Que aceita as condições do presente Edital, das disposições técnicas, da minuta contratual, bem como de sujeição às condições fixadas pelo Município Formosa-GO;
- f) Está ciente das condições da Licitação; que responderá pela veracidade das informações constantes da documentação e proposta que apresentar, e que fornecerá quaisquer informações e documentações complementares solicitadas pelo Pregoeira e Equipe de Apoio e pelo Município;
- g) Tem o conhecimento de todas as informações fornecidas, as quais são satisfatórias e corretas para o fornecimento do objeto, na quantidade e dentro do prazo previsto no Edital;
- h) Fornecerá o objeto de acordo com as especificações e cronograma fornecidos pelo Município;
- i) Que executará o fornecimento de acordo com o(s) prazo(s) estabelecido(s) no Edital.
- j) Que cumpre todas as normas relativas à saúde e segurança no trabalho;
- k) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(Local), _____ de _____ de 2026.

(Nome e assinatura do representante legal)

ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

(Processo Administrativo nº 2025037897)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto da presente licitação para Contratação de empresa especializada para a operação, manutenção e gestão do Aterro Sanitário/Lixão de Formosa/GO, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	UND	Qtde	Vlr Unitário	Vlr Total
1	OPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL DO ATERRO SANITÁRIO	TONELADA	14.495,41	R\$ 109,49	R\$ 1.587.102,44

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(uns)**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O objeto da contratação consiste em serviço comum de natureza contínua, relacionado à operação, manutenção, conservação ambiental e gestão operacional da área municipal de disposição final de resíduos sólidos, não se tratando de aquisição de bem.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação será de **06 (seis) meses**, e terá sua eficácia após a data da última assinatura do contrato, podendo ser prorrogada por igual período se vantajoso, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

1.6. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

1.7. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência, pois a Prefeitura de Formosa/GO ainda não elaborou seu Plano de Contratações Anuais, de que trata o inciso VII do art. 12 da Lei 14.133/21.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.1.1 A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade e controle ambiental compatíveis com a operação da área de disposição final de resíduos sólidos urbanos, incluindo, no mínimo: cobertura regular dos resíduos, controle de vetores, controle de odores, controle de poeira, manutenção das vias internas, prevenção de carreamento de resíduos, operação e manutenção dos sistemas de drenagem de águas pluviais e chorume, controle de gases, organização da frente de operação e destinação adequada de resíduos eventualmente gerados pela execução contratual.

4.1.2 A contratada deverá apresentar relatório mensal de operação e controle ambiental, contendo registros de recebimento de resíduos, atividades executadas, máquinas utilizadas, ocorrências, registros fotográficos, medidas corretivas, controle de vetores, manutenção das drenagens e demais informações solicitadas pela fiscalização.

4.1.3 A execução deverá observar a Lei nº 12.305/2010, o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, as licenças ambientais vigentes e suas condicionantes, bem como as normas técnicas aplicáveis.

Requisitos legais aplicáveis

- 4.2. Constituição Federal, art. 225.
- 4.3. Lei Federal nº 14.133/2021 (Normas Gerais de Licitações e Contratos).
- 4.4. Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS).
- 4.5. Lei Municipal nº 121/2013 (PMGIRS de Formosa/GO).
- 4.6. Decreto Estadual nº 10.367/2023 (Normas ambientais e resíduos sólidos)
- 4.7. Licenças e condicionantes ambientais emitidas pelo órgão competente.
- 4.8. Normas técnicas da ABNT relacionadas ao manejo de resíduos (NBR 10.004, 13.896, entre outras).

Requisitos gerais

- 4.9. Execução contínua e ininterrupta dos serviços.
- 4.10. Operação segura e monitorada do aterro.
- 4.11. Equipe técnica qualificada e equipamentos adequados.
- 4.12. Monitoramento de chorume, gases e vetores.
- 4.13. Gestão conforme parâmetros da PNRS e PMGIRS

Requisitos de contratação

- 4.14. Disponibilidade de maquinário próprio e em plena condição de operação.

Subcontratação

- 4.15. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.16. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando que a contratação possui prazo inicial reduzido, medição mensal, pagamento condicionado ao aceite da fiscalização e possibilidade de glosa, retenção de valores e aplicação de sanções em caso de inadimplemento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto dar-se-á de forma indireta, mediante contratação de empresa especializada, em regime de execução contínua, com dedicação exclusiva de recursos humanos, materiais e equipamentos necessários à plena operação, manutenção e gestão do Aterro Sanitário do Município de Formosa/GO.

5.1.1 Endereço: GO-430, 5 KM – Formosa/GO (Google maps 15°32'22.0"S 47°23'08.2"W).

5.2. Os serviços deverão ser executados de maneira ininterrupta, observando rigorosamente as normas técnicas, ambientais e legais aplicáveis, especialmente aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS), no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS, bem como nas condicionantes das licenças ambientais vigentes.

5.3. Antes do início da execução contratual, a contratada deverá apresentar Plano Operacional de Execução dos Serviços, a ser aprovado pela fiscalização, contendo, no mínimo: equipe técnica e operacional, máquinas e equipamentos, metodologia de recepção, espalhamento, compactação e cobertura dos resíduos, controle de chorume, gases, vetores, odores e águas pluviais, manutenção de vias internas, medidas de segurança do trabalho, cronograma de atividades, rotina de relatórios, plano de contingência e procedimentos de comunicação com a fiscalização.

5.4. A contratada será responsável pela execução integral das atividades, compreendendo, no mínimo:

- a) recepção, manuseio, espalhamento, compactação e cobertura diária dos resíduos sólidos urbanos;
- b) operação e manutenção dos sistemas de drenagem e manejo de chorume;
- c) monitoramento, captação e controle de gases gerados;
- d) manutenção das vias internas e áreas operacionais do aterro;
- e) controle de vetores e mitigação de impactos ambientais;
- f) disponibilização de equipe técnica qualificada, devidamente treinada;
- g) fornecimento e operação de maquinário e equipamentos adequados;
- h) apoio técnico às exigências dos órgãos ambientais e à fiscalização do contrato.

5.5. A execução será acompanhada e fiscalizada pela Administração Pública, por meio de servidor(es) designado(s), que realizará(ão) o controle da conformidade dos serviços prestados, das medições mensais e do cumprimento das obrigações contratuais.

5.6. A medição e o pagamento dos serviços ocorrerão mensalmente, com base nas quantidades efetivamente executadas e aferidas, conforme critérios definidos no Projeto Básico e no instrumento contratual.

5.7. A fiscalização avaliará mensalmente o desempenho da contratada com base em indicadores mínimos, tais como: regularidade da operação, controle de acesso e pesagem, espalhamento e compactação dos resíduos, cobertura da frente de operação, manutenção das vias internas, controle de vetores, odores e poeira,

funcionamento das drenagens, apresentação de relatórios, atendimento às notificações da fiscalização e cumprimento das condicionantes ambientais aplicáveis.

5.8. O descumprimento dos indicadores poderá ensejar glosa, notificação, determinação de correção, aplicação de sanções ou outras medidas previstas no contrato.

5.9. O modelo de execução adotado visa assegurar a continuidade do serviço público essencial, a eficiência operacional, a segurança ambiental e a economicidade, prevenindo riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Rotinas de Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base na quantidade de resíduos sólidos urbanos efetivamente recebida, operada e destinada na área municipal de disposição final, expressa em toneladas, mediante controle de pesagem, registros operacionais, relatórios mensais e atesto da fiscalização.

7.2. Sempre que houver balança em funcionamento, a medição deverá ser instruída com tickets ou registros de pesagem, contendo data, horário, veículo, placa, origem, peso bruto, tara, peso líquido e responsável pelo registro.

7.3. Na ausência temporária de balança, a Administração deverá definir metodologia alternativa de aferição, devidamente justificada, baseada em volume, capacidade dos veículos, frequência de viagens ou outro critério técnico previamente aprovado pela fiscalização.

7.4. O pagamento será calculado pela multiplicação do quantitativo mensal aceito pela fiscalização pelo preço unitário contratado por tonelada, observadas eventuais glosas por serviços não executados, executados de forma irregular ou sem comprovação documental suficiente.

Liquidação

7.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.6. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

7.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.10. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

Prazo de pagamento

7.11. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, mediante a apresentação dos documentos: Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada pelo Gestor/Fiscal do contrato ou Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente e, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Termo de Referência.

7.12. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.13. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.15.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.16. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Reajuste

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) quevier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.2.4 Multa:

9.2.4.1. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

9.2.4.1.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.2.4.1.2. As multas não possuem caráter compensatório, podendo a Contratante exigir indenização por eventuais perdas e danos suplementares resultantes do inadimplemento, caso estes excedam o valor da multa aplicada.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

9.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

9.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

9.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. A aplicação de multas não impede que sejam aplicadas concomitantemente outras sanções previstas em lei, especialmente nos casos de condutas que comprometem a idoneidade da empresa perante a Administração.

9.11. Nos termos do art. 156, incisos II e III, da Lei nº 14.133/2021, infrações graves ou a inadimplência contratual poderão sujeitar a Contratada, além das multas, à suspensão de contratar com a Administração por até 3 (três) anos na esfera do ente federativo contratante e, nos casos mais graves, à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública, pelo período de até 6 (seis) anos, sempre garantido o devido processo legal.

9.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.14.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da Contratada (no sistema de cadastramento unificado de fornecedores, se houver, e nos registros internos da Administração), podendo influenciar negativamente em futuras contratações. A Contratada que for punida com suspensão ou declaração de inidoneidade também será registrada em sistemas públicos de informação, como o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

9.17. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Forma de fornecimento

10.2. O fornecimento do objeto será realizado de forma parcelada.

Exigências de habilitação

10.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

10.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria -Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora -Geral da Fazenda Nacional.

10.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

10.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

10.23. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

10.24. Prova de Registro na entidade profissional competente (CREA ou equivalente), em nome da empresa Licitante (Indicação dos responsáveis técnicos. O profissional deverá fazer parte do quadro permanente da empresa na condição de empregado, sócio, diretor ou autônomo com contrato de prestação de serviços).

10.25. Acervo Técnico – CAT e declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido em nome da empresa e dos seus responsáveis técnicos, acompanhados de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) emitidos pelo CREA que comprovem experiência na efetiva execução de todos os serviços prestados de Tratamento e destinação final de resíduos.

10.26. Considerando que os serviços serão executados na área municipal indicada pela Administração, não será exigida licença ambiental de unidade própria de destinação final ou transbordo da licitante, salvo se o objeto envolver expressamente transporte, transbordo ou destinação dos resíduos em área de responsabilidade da contratada.

10.27. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

10.27.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

10.27.1.1. Quantidade compatível com o objeto da licitação, em quantidade mínima exigida é de **4.348,62 toneladas**.

10.28. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

10.29. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Considerando o objeto da presente requisição, foram coletados orçamentos obtidos diretamente da Tabela de Referência GOINFRA, conforme Planilha de Composição de Custo em anexo a este Termo de Referência.

11.2. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.587.102,44 (um milhão, quinhentos e oitenta e sete mil, cento e dois reais e quarenta e quatro centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

13. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. Obrigações da CONTRATADA

13.1.1. Executar os serviços objeto da contratação de forma contínua, eficiente e ininterrupta, observando as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar, do Projeto Básico e da legislação aplicável.

13.1.2. Disponibilizar todos os recursos humanos, equipamentos, máquinas, ferramentas, materiais, combustíveis, insumos e demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços.

13.1.3. Realizar a recepção, espalhamento, compactação e cobertura diária dos resíduos sólidos urbanos recebidos no aterro sanitário.

13.1.4. Operar e manter adequadamente os sistemas de drenagem superficial, drenagem de chorume, drenagem pluvial e controle de gases gerados pela disposição dos resíduos.

13.1.5. Executar ações de controle de vetores, odores, poeira, erosões e demais impactos ambientais decorrentes da operação do aterro.

13.1.6. Manter em pleno funcionamento os equipamentos empregados na execução contratual, promovendo manutenção preventiva e corretiva sempre que necessário.

13.1.7. Disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente treinada e habilitada para execução dos serviços.

13.1.8. Cumprir integralmente as normas ambientais, sanitárias, trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho aplicáveis à execução do objeto.

13.1.9. Observar e cumprir todas as condicionantes das licenças ambientais vigentes relativas ao empreendimento.

13.1.10. Fornecer e exigir o uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários à segurança dos trabalhadores.

13.1.11. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução do contrato.

13.1.12. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações exigidas pela Administração.

13.1.13. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade dos serviços ou causar danos ambientais.

13.1.14. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.1.15. Atender prontamente às determinações da fiscalização e dos órgãos ambientais competentes.

13.1.16. Apresentar relatórios mensais de operação contendo, no mínimo, as quantidades recebidas e processadas, condições operacionais do aterro, registros de manutenção, monitoramento ambiental e demais informações solicitadas pela fiscalização.

13.1.17. Permitir livre acesso dos representantes da Administração, dos órgãos de controle e dos órgãos ambientais às áreas de execução dos serviços e aos documentos relacionados ao contrato.

13.1.18. Responder pelos danos causados à Administração, ao meio ambiente ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

13.1.19. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto contratado, sendo vedada a subcontratação.

13.1.20. Manter preposto formalmente designado durante toda a vigência contratual para interlocução com a Administração.

13.2. Obrigações da CONTRATANTE

13.2.1. Proporcionar as condições necessárias para que a Contratada execute adequadamente os serviços contratados.

13.2.2. Permitir o acesso da Contratada às áreas de execução dos serviços, observadas as normas de segurança e os procedimentos administrativos aplicáveis.

13.2.3. Designar gestor e fiscais do contrato para acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

13.2.4. Exercer a fiscalização dos serviços, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da Contratada pela execução do objeto.

13.2.5. Notificar a Contratada, por escrito, acerca de irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para saneamento quando cabível.

13.2.6. Receber provisória e definitivamente os serviços executados, observadas as condições previstas neste Termo de Referência.

13.2.7. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

13.2.8. Fornecer à Contratada as informações e documentos necessários à adequada execução dos serviços.

13.2.9. Aplicar as sanções administrativas cabíveis nos casos de descumprimento contratual, observados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.10. Comunicar formalmente à Contratada quaisquer alterações ou ocorrências que possam impactar a execução contratual.

13.2.11. Disponibilizar as licenças ambientais, autorizações e documentos institucionais sob sua responsabilidade necessários à continuidade da operação do aterro sanitário.

13.2.12. Adotar as providências administrativas necessárias para assegurar a continuidade do serviço público objeto da contratação.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilas.

14.2. Registra-se expressamente que o presente Termo de Referência decorre do Documento de Formalização da Demanda, bem como do Estudo Técnico Preliminar e seu respectivo Projeto Básico, evidenciando a observância da fase de planejamento da contratação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis

Formosa-Goiás, 11 de agosto de 2026.

Digitally signed by JADER OLIVEIRA TICLY
Date: 2026.08.11 10:21:17 GMT-03:00
Reason: Arquivo assinado eletronicamente
Location: BR

JADER OLIVEIRA TICLY
Superintendente de Resíduos Sólidos
Decreto Municipal nº 3092/2026

Autorizado por:

Digitally signed by MARIO TUPIGUA CORREA VIANA MENDONCA
Date: 2026.08.11 10:26:50 GMT-03:00
Reason: Arquivo assinado eletronicamente
Location: BR

MÁRIO TUPIGUÁ CORREA VIANA MENDONÇA
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto Municipal nº 012/2025

ANEXO IV - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

(art. 18, § 1º, incisos, Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 4.399, de 10 de janeiro de 2024)

DIAGNÓSTICO DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA – Art. 18 § 1º, I.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente identifica a imprescindibilidade da contratação de empresa especializada para a operação, manutenção e gestão do Aterro Sanitário/Lixão de Formosa/GO, atividade indispensável à continuidade do serviço público essencial de manejo e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos.

A atual execução decorre da Dispensa Emergencial nº 29/2025, formalizada no Processo Administrativo nº 9909/2025, que resultou no Contrato nº 01/2025, posteriormente prorrogado até 30/03/2026 por meio do 1º Termo Aditivo, constante dos autos nº 30916/2025. O valor total contratado é de R\$ 3.302.309,95.

Conforme o art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021, e de acordo com o entendimento fixado pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 6890, é expressamente vedada a prorrogação sucessiva de contratos emergenciais além do limite legal, impossibilitando nova extensão do contrato atualmente em vigor.

A descontinuidade da operação do aterro sanitário produziria consequências graves:

- riscos imediatos à saúde pública;
- danos ambientais de grande repercussão;
- proliferação de vetores;
- acúmulo de resíduos em vias públicas;
- responsabilização do Município pelos órgãos ambientais;
- violação direta do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS (Lei Municipal nº 121/2013);
- descumprimento do dever constitucional de proteção ao meio ambiente (art. 225 da Constituição Federal).

Em razão disso, evidencia-se a necessidade de nova contratação regular, em formato licitatório adequado, garantindo legalidade, continuidade e eficiência na gestão dos resíduos sólidos.

PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL - Art. 18 § 1º, II.

Até a presente data, o Município de Formosa/GO não concluiu a elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) previsto no art. 12 da Lei 14.133/2021. Assim, a presente demanda tramitará de forma independente, observando os princípios da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - Art. 18 § 1º, III.
--

a) Requisitos legais aplicáveis

- Constituição Federal, art. 225.
- Lei Federal nº 14.133/2021 (Normas Gerais de Licitações e Contratos).
- Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS).
- Lei Municipal nº 121/2013 (PMGIRS de Formosa/GO).
- Decreto Estadual nº 10.367/2023 (Normas ambientais e resíduos sólidos).
- Licenças e condicionantes ambientais emitidas pelo órgão competente.
- Normas técnicas da ABNT relacionadas ao manejo de resíduos (NBR 10.004, 13.896, entre outras).

b) Requisitos gerais

- execução contínua e ininterrupta dos serviços;
- operação segura, controlada e ambientalmente adequada do aterro/lixão municipal;
- disponibilização de equipe técnica qualificada, equipamentos, máquinas e veículos adequados à execução do objeto;
- recepção, espalhamento, compactação e cobertura dos resíduos, de acordo com o Projeto Básico e demais especificações técnicas;
- controle de vetores, conservação das vias internas e manutenção das condições mínimas de segurança operacional;
- monitoramento de chorume, gases, drenagem, cobertura e demais elementos operacionais definidos no Projeto Básico e na licença ambiental;
- observância das normas ambientais, sanitárias, trabalhistas e de segurança aplicáveis.

c) Requisitos de sustentabilidade

- redução dos impactos ambientais decorrentes da disposição final de resíduos;
- adoção de medidas de controle de chorume, gases, vetores, odores, poeira, águas pluviais e estabilidade operacional;



- observância à hierarquia da gestão de resíduos sólidos prevista na PNRS, sem prejuízo da natureza específica deste objeto;
- apoio à coleta seletiva, logística reversa, reaproveitamento e redução de resíduos, quando compatível com o objeto contratual e com a estrutura municipal existente;
- cumprimento das condicionantes da licença ambiental e das medidas mitigadoras previstas neste ETP, no Projeto Básico e no Termo de Referência.

d) Requisitos de contratação

- comprovação de capacidade técnica e operacional compatível com a natureza, o porte e a complexidade do objeto;
- atendimento integral ao Termo de Referência, Projeto Básico, planilha de composição de custos, licença ambiental e demais documentos técnicos;
- disponibilidade de maquinário, equipamentos, veículos, insumos e equipe em plena condição de operação;
- manutenção da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e ambiental durante toda a execução contratual;
- apresentação de relatórios operacionais e documentos de medição, conforme regras definidas no Termo de Referência e no contrato.

ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E MEMÓRIA DE CÁLCULO - Art. 18 § 1º, IV.

Conforme Documento de Formalização de Demanda, histórico contratual, medições disponíveis e Projeto Básico integrante dos autos, a contratação terá como unidade de medição a tonelada efetivamente destinada e operacionalizada no aterro municipal, adotando-se o critério de preço por tonelada, por se tratar de parâmetro objetivo e compatível com a natureza do serviço.

Item	Descrição	UND	QTD Semestre	Vlr Unitário	Vlr Total
01	Operação de manutenção e gestão do Aterro Sanitário	Tonelada	14.495,41	R\$ 109,49	R\$ 1.587.102,44

A estimativa semestral foi consolidada com base nos quantitativos apurados na contratação em curso, nas medições de resíduos destinadas ao aterro, na capacidade operacional necessária, na sazonalidade da coleta e nas informações técnicas constantes do Projeto Básico e da planilha de composição de custos.

A projeção utiliza:

- médias mensais levantadas no contrato atual;
- quantitativos efetivamente medidos e relatórios de medição já consolidados;
- projeção de demanda pelo período de 06 (seis) meses;
- variáveis de sazonalidade da coleta urbana e de geração de resíduos;
- necessidade de continuidade da operação até a finalização de solução definitiva ou nova contratação regular, se cabível.

Considerando o valor global estimado de R\$ 1.587.102,44 para 06 (seis) meses, o valor mensal estimado corresponde a aproximadamente R\$ 264.517,04, devendo os valores constantes do Termo de Referência, Projeto Básico, planilha, edital e minuta contratual permanecerem compatíveis entre si.

LEVANTAMENTO DE MERCADO - Art. 18 § 1º, V.
--

Foram identificadas as seguintes alternativas:

1. Execução integral por empresa especializada
Modelo mais adotado nacionalmente, com maior eficiência e menor custo operacional.
2. Execução híbrida (Administração + terceirização)
Inviável diante da inexistência de estrutura própria do Município.
3. Gestão consorciada intermunicipal
Inaplicável no momento, por ausência de consórcio formalizado.
4. Transbordo – (Terceirização)
Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de recebimento de resíduos sólidos urbanos classe II-A em estação de transbordo, fornecimento de carreta/caçamba, transporte, destinação e disposição final de resíduos sólidos urbanos classe II-A do município (Planilha de composição de preços anexo).

Conclusão:

A solução mais adequada é a contratação integral, com empresa especializada e experiente, garantindo eficiência operacional, atendimento às normas ambientais, bem como demonstrando-se a solução mais economicamente viável.



ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO - Art. 18 § 1º, VI.

A estimativa de valor toma por base:

- valores atualizados da contratação emergencial vigente e de seu termo aditivo;
- quantitativos efetivamente medidos no contrato atual;
- Projeto Básico, planilha de composição de custos e parâmetros de mercado;
- contratações equivalentes ou similares, quando disponíveis e compatíveis;
- critério objetivo de medição por tonelada.

O valor estimado global para o período de 06 (seis) meses é de R\$ 1.587.102,44 (um milhão, quinhentos e oitenta e sete mil, cento e dois reais e quarenta e quatro centavos), considerando a quantidade estimada de 14.495,41 toneladas e o valor unitário de R\$ 109,49 por tonelada.

O valor mensal estimado, para fins de planejamento, é de aproximadamente R\$ 264.517,04, obtido pela divisão do valor global estimado pelo prazo de 06 (seis) meses. A medição e o pagamento deverão observar a quantidade efetivamente executada e regularmente atestada, conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência, no contrato e nos demais documentos técnicos.

A pesquisa de preços, planilha de composição de custos e Projeto Básico deverão permanecer juntados aos autos e compatibilizados com os valores adotados no Termo de Referência, no edital e na minuta contratual.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - Art. 18 § 1º, VII.

A solução envolve a prestação de serviços contínuos de operação, manutenção e gestão do aterro sanitário/lixão de Formosa/GO, contemplando, no mínimo:

- recepção, controle operacional e manuseio dos resíduos sólidos urbanos;
- espalhamento, compactação e cobertura dos resíduos;
- operação de equipamentos, máquinas e veículos necessários à execução do objeto;
- drenagem, controle e manejo de chorume, conforme as condições técnicas existentes e exigências ambientais aplicáveis;

- captação, controle e monitoramento de gases, quando tecnicamente aplicável;
- conservação das vias internas e áreas operacionais;
- controle de vetores, odores, poeira e demais impactos operacionais;
- apoio técnico e atendimento às exigências do licenciamento ambiental;
- apresentação de relatórios operacionais, registros de execução, relatório fotográfico e documentos de medição;
- disponibilização de equipe especializada, equipamentos, insumos e maquinário adequados.

A execução deverá observar o Projeto Básico, o Termo de Referência, a licença ambiental, as condicionantes pertinentes, as normas ambientais e sanitárias aplicáveis e as determinações da fiscalização contratual.

JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO - Art. 18 § 1º, VIII.

O objeto não deve ser parcelado, pois é serviço técnico especializado de natureza contínua e indivisível; depende de integração operacional entre máquinas, equipamentos e equipe; o fracionamento traria risco de descontinuidade e aumento de custos.

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – Art. 18 § 1º, IX.

Com a contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- garantir a continuidade plena do serviço público essencial de manejo e disposição final dos resíduos sólidos;
- assegurar operação regular, controlada e ambientalmente adequada do aterro/lixão municipal;
- reduzir riscos de danos ambientais, contaminação do solo e das águas, geração descontrolada de chorume, gases e vetores;
- assegurar maior controle e rastreabilidade das medições e dos pagamentos, por meio do critério de preço por tonelada;
- promover eficiência administrativa, economicidade e racionalização de recursos públicos;
- cumprir as normas ambientais, sanitárias e contratuais aplicáveis;

- subsidiar a fiscalização contratual com relatórios, registros operacionais, controle de medição e acompanhamento técnico contínuo.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO – Art. 18 § 1º, X.

Antes da contratação e durante a execução contratual, caberá à Administração adotar as seguintes providências:

- concluir e manter nos autos o Projeto Básico, a planilha de composição de custos, a pesquisa de preços e os demais documentos técnicos necessários;
- juntar aos autos a licença ambiental atualizada expedida pelo órgão competente, bem como observar suas condicionantes;
- compatibilizar ETP, Termo de Referência, Projeto Básico, planilha, edital e minuta contratual quanto ao objeto, quantitativos, unidade de medida, prazo e valor estimado;
- retificar o Termo de Referência, se necessário, para inclusão expressa das obrigações da contratante e da contratada;
- designar formalmente gestor e fiscal do contrato, bem como seus substitutos, observada a compatibilidade técnica e a segregação de funções;
- capacitar ou orientar os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização contratual quanto ao objeto, às medições, aos relatórios, às condicionantes ambientais e às providências em caso de desconformidade;
- definir fluxo de medição por tonelada, com documentos comprobatórios, registros operacionais, controle de pesagem, quando houver, relatório fotográfico e atesto formal do fiscal;
- acompanhar in loco a execução dos serviços, registrando ocorrências, notificações, correções exigidas e eventuais irregularidades;
- manter comunicação entre SEMMA, setor de compras/licitações, Secretaria de Finanças, Secretaria de Obras e demais setores envolvidos, quando a providência extrapolar a competência da SEMMA.

A fiscalização deverá acompanhar a execução dos serviços de operação, manutenção e gestão do aterro, verificando o cumprimento das especificações técnicas, da licença ambiental, das normas aplicáveis e das obrigações contratuais. O fiscal somente deverá atestar medições quando comprovada a efetiva execução do objeto,

especialmente quanto à quantidade em toneladas e à regularidade dos serviços executados.

Compete ao gestor do contrato acompanhar a execução administrativa, controlar prazos, verificar a manutenção das condições de habilitação, adotar providências em caso de descumprimento contratual e encaminhar eventuais irregularidades à autoridade competente. Compete ao fiscal acompanhar tecnicamente a execução, registrar ocorrências, solicitar correções, conferir relatórios e subsidiar o atesto das medições.

Deverá ser observada a segregação de funções entre os agentes que atuam na fase de planejamento, condução do certame, julgamento, fiscalização, atesto, liquidação e pagamento, de modo a reduzir riscos de falhas, conflitos de interesse e fragilidades de controle.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES – Art. 18 § 1º, XI.

Não há contratação correlata ou interdependente indispensável à deflagração do presente procedimento. Todavia, a execução contratual deverá observar e se articular, quando necessário, com serviços públicos municipais de coleta, transporte, limpeza urbana, fiscalização ambiental, manutenção de vias de acesso e demais atividades administrativas relacionadas à gestão dos resíduos sólidos.

Caso surjam demandas complementares durante a execução, estas deverão ser tratadas em processos próprios, com justificativa técnica, orçamentária e jurídica, evitando-se inclusão indevida de objetos estranhos ao presente escopo.

DESCRIÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS – Art. 18 § 1º, XII.

Impactos potenciais:

- geração de chorume;
- emissão de metano e demais gases de efeito estufa;
- proliferação de vetores e animais sinantrópicos;
- emissão de odores, poeira e resíduos dispersos;
- risco de contaminação do solo, águas superficiais e águas subterrâneas;
- risco de instabilidade operacional, escorregamento de resíduos e inadequada cobertura diária;
- danos sanitários e ambientais em caso de paralisação ou execução deficiente.

Medidas mitigadoras:



- drenagem, manejo e controle de chorume, conforme condições técnicas e exigências ambientais;
- captação, controle ou queima controlada de gases, quando tecnicamente aplicável;
- cobertura periódica dos resíduos e compactação adequada;
- controle de vetores, odores, poeira e acesso de animais;
- manutenção das vias internas e das frentes de operação;
- plano de monitoramento ambiental contínuo, quando exigido pela licença ou pelo órgão ambiental competente;
- cumprimento integral da licença ambiental e de suas condicionantes;
- fiscalização técnica permanente e adoção de providências corretivas em caso de desconformidade.

CONCLUSÃO – Art. 18 § 1º, XIII.

A contratação proposta é legalmente adequada, tecnicamente necessária e alinhada ao interesse público, garantindo continuidade do serviço essencial de gestão de resíduos sólidos e prevenindo riscos sanitários e ambientais.

Atesta-se a viabilidade e a relevância da contratação.

Formosa/GO, 07 de agosto de 2026.

JADER OLIVEIRA TICLY

Superintendente Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Resíduos Sólidos
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

ANEXO V - CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO

Processo Administrativo de nº 2025037897

Este documento tem por objetivo apresentar informações detalhadas sobre o **cronograma físico-financeiro** referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GESTÃO DO ATERRO SANITÁRIO/LIXÃO DO MUNICÍPIO DE FORMOSA/GO, especificando os critérios adotados para sua elaboração, bem como a metodologia de acompanhamento e controle da execução do contrato.

1. OBJETIVO

O cronograma físico-financeiro visa garantir a compatibilidade entre a execução dos serviços contratados e os pagamentos correspondentes, assegurando o cumprimento dos prazos e das condições estabelecidas no instrumento contratual.

2. METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO

A elaboração do cronograma seguiu os seguintes princípios:

- Definição do período de execução: O prazo contratual para a prestação dos serviços foi estipulado em 06 (seis) meses, conforme a necessidade operacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- Estruturação dos pagamentos: A distribuição dos pagamentos foi planejada de forma mensal, considerando a continuidade da prestação dos serviços e as condições financeiras estabelecidas para a contratação.
- Critérios de medição: O acompanhamento do contrato será realizado mensalmente, verificando a efetiva execução dos serviços de operação, manutenção e gestão do aterro sanitário, bem como a conformidade com as exigências contratuais.
- Regras para eventuais ajustes: Possíveis reprogramações financeiras, reajustes ou prorrogações contratuais serão analisadas com base na necessidade da Administração, disponibilidade orçamentária e legislação vigente.

3. EXECUÇÃO E MONITORAMENTO

O monitoramento da execução do contrato será feito por meio de:

- Relatórios periódicos de acompanhamento da operação do aterro sanitário;
- Controle da execução dos serviços contratados, garantindo o atendimento às exigências ambientais e operacionais;
- Análise financeira mensal, assegurando que os pagamentos estejam em conformidade com o cronograma estabelecido e com as medições realizadas pela fiscalização.

4. AJUSTES E REVISÕES

A revisão do cronograma poderá ocorrer em função de:

- Necessidade de prorrogação do instrumento contratual.
- Reajustes de preços devido a fatores exteriores.
- Alterações contratuais que impactem o planejamento financeiro.

5. CONCLUSÃO

O cronograma físico-financeiro é um instrumento essencial para a gestão eficiente da contratação de empresa especializada para a operação, manutenção e gestão do Aterro Sanitário/Lixão do Município de Formosa/GO, garantindo o adequado controle da execução contratual e permitindo ajustes sempre que necessário para atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Reiteramos que este documento possui caráter meramente estimativo e de planejamento financeiro, não se equivalendo à declaração de disponibilidade orçamentária e financeira prevista nos arts. 105 e 150 da Lei nº 14.133/2021. A efetiva execução da despesa dependerá da existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira no momento oportuno.

6. QUADRO EXPLICATIVO

Objeto: Contratação de empresa especializada para a operação, manutenção e gestão do Aterro Sanitário/Lixão do Município de Formosa/GO.

Período: 06 meses

Valor Mensal: R\$ 264.517,04

Mês	Parcela Mensal (R\$)	Valor Acumulado (R\$)
1	R\$ 264.517,04	264.517,04
2	R\$ 264.517,04	529.034,08
3	R\$ 264.517,04	793.551,12
4	R\$ 264.517,04	1.058.068,16
5	R\$ 264.517,04	1.322.585,20
6	R\$ 264.517,24	1.587.102,44

Observações

A elaboração deste cronograma físico-financeiro tem como base a necessidade da contratação de empresa especializada para a operação, manutenção e gestão do Aterro Sanitário/Lixão do Município de Formosa/GO, pelo período de 06 (seis) meses, garantindo a continuidade dos serviços essenciais de manejo e destinação final dos resíduos sólidos urbanos.

O cronograma financeiro foi estruturado em parcelas mensais estimadas, totalizando R\$ 1.587.102,22 ao final da vigência contratual. Essa estrutura possibilita um planejamento financeiro eficiente, assegurando a compatibilidade entre a execução dos serviços e a disponibilidade orçamentária da Administração.

Caso haja necessidade de prorrogação contratual, reajuste de valores ou alteração das condições de execução, o cronograma poderá ser revisado e ajustado conforme as exigências legais e contratuais.

7. APROVAÇÃO



O referido cronograma foi elaborado com base na estimativa constante do Termo de Referência, prevendo valor total estimado de R\$ 1.587.102,22 (um milhão, quinhentos e oitenta e sete mil, cento e dois reais e vinte e dois centavos), para o período de 06 (seis) meses de execução contratual.

Ressalta-se que o valor final da contratação poderá sofrer alterações em razão da disputa de lances durante o procedimento licitatório, observando-se o critério de julgamento pelo menor preço, podendo resultar em economia para a Administração Pública.

Dessa forma, este cronograma servirá como referência para o acompanhamento da execução contratual e para o planejamento financeiro da contratação, permitindo eventuais adequações decorrentes da execução dos serviços e das necessidades da Administração.

Formosa-Goiás, 07 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANTONIO DE CASTRO NETO
Data: 10/08/2026 09:59:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANTÔNIO DE CASTRO NETO
ENGENHEIRO AGRÔNOMO

ANEXO VI – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL
Planilha de Composição de Custos

FORMOSA-GO
AGOSTO/2026

FORMOSA - GOIÁS
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL

RESUMO DE VALORES					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.1	OPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL DO ATERRO SANITÁRIO + escritório local	TON/MÊS	2.415,90	109,49	R\$ 264.517,04
TOTAL MENSAL					R\$ 264.517,04
TOTAL				6	R\$ 1.587.102,44
1.2	OPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL DO ATERRO SANITÁRIO + escritório local	TON/ano	28.990,80	109,49	R\$ 3.174.202,69
TOTAL ANUAL					R\$ 3.174.202,69

FORMOSA - GOIÁS
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL
RESUMO DE MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS

RESUMO DA MAO DE OBRA		
LOCAL/SERVIÇO	FUNCIONÁRIOS	QDADES
ESCRITÓRIO LOCAL	SUPERVISOR OPERACIONAL	1,00
	ENGENHEIRO	0,50
	VIGIA / PORTEIRO DIURNO	2,00
	VIGIA / PORTEIRO NOTURNO	2,00
OPERAÇÃO DO ATERRO	AJUDANTE (auxiliar de serviços gerais)	2,00
	MOTORISTA CAMINHÃO TRUCADO	1,00
	OPERADOR DE EQUIPAMENTO PESADO	2,00
TOTAL		10,50

RESUMO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS		
LOCAL/SERVIÇO	DESCRIÇÃO	QDADES
ESCRITÓRIO LOCAL	PICK-UP, (REF. STRADA 1.4)FLEX	1,00
OPERAÇÃO DO ATERRO	CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCADO 10M3	1,00
	TRATOR DE ESTEIRAS COM LAMINA D6	1,00
	RETROESCAVADEIRA	1,00
TOTAL		4,00

FORMOSA - GOIÁS	
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL	
CÁLCULO DO B.D.I.	
DESCRIÇÃO	PERCENTUAL
CUSTO INDIRETOS	
ADMINISTRAÇÃO GERAL	3,30%
GARANTIA DE SEGUROS	0,96%
RISCOS	0,86%
TRIBUTOS	
COFINS	3,00%
PIS/PASEP	0,65%
ISSQN	5,00%
CPRB	0,00%
DESPESAS FINANCEIRAS	0,55%
LUCRO	8,00%
TOTAL BDI	24,96%

FORMOSA - GOIÁS
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL
ESCRITÓRIO LOCAL

SUPERVISOR OPERACIONAL				
DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
SALÁRIO (GOINFRA CIVIL 2026 cod. 0003)	UND	1,00	12.921,01	12.921,01
INSALUBRIDADE	UND	40%	12.921,01	5.168,40
VALE- ALIMENTAÇÃO	MÊS	1,00	550,00	550,00
CONTRIBUIÇÃO IAFAS (Cláusula 13ª CCT 2026)	UNID.	1,00	16,62	16,62
CUSTEIO APRENDIZ (Cláusula 26ª CCT 2025)	UNID	1,00	77,32	77,32
SUBTOTAL				18.656,03
UNIFORME / EPI'S (VER ANEXO EPI)- 06 conjuntos de uniforme por ano				
CALÇA	UND	0,50	43,99	22,00
CAMISA	UND	0,50	47,70	23,85
BONÉ	UND	0,50	5,00	2,50
BOTA ANTIDERRAPANTE	UND	0,50	76,12	38,06
SUBTOTAL				86,41
SUBTOTAL				18.742,44
QUANTIDADE				1,00
TOTAL				18.742,44
ENGENHEIRO				
DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
SALÁRIO (GOINFRA CIVIL 10 de 2025 cod. 0001)	civil	1,00	26.458,96	26.458,96
INSALUBRIDADE	UNID.	40%	26.458,96	10.583,58
VALE- ALIMENTAÇÃO	R\$	1,00	572,00	572,00
CONTRIBUIÇÃO IAFAS (Cláusula 13ª CCT 2026)	UNID.	1,00	16,62	16,62
CUSTEIO APRENDIZ (Cláusula 26ª CCT 2026)	UNID	1,00	77,32	77,32
SUBTOTAL				37.631,16
QUANTIDADE (meio período)				0,50
TOTAL				18.815,58
VIGIA / PORTEIRO DIURNO				
DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
SALÁRIO(salário mínimo)	R\$	1,00	3.837,42	3.837,42
INSALUBRIDADE	UNID	40%	3.837,42	1.534,97
VALE- ALIMENTAÇÃO	UNID	1,00	572,00	572,00
CONTRIBUIÇÃO IAFAS (Cláusula 13ª CCT 2026)	VB	1,00	16,62	16,62
CUSTEIO APRENDIZ (Cláusula 26ª CCT 2026)	UNID	1,00	77,32	77,32
SUBTOTAL				6.038,33
EPI/ UNIFORME VER TABELA DE EPI (06 jogos por ano)				
CALÇA	UND.	0,50	43,99	22,00
CAMISA	UND.	0,50	47,70	23,85

FORMOSA - GOIÁS				
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL				
ESCRITÓRIO LOCAL				
BONÉ	UND.	0,50	5,00	2,50
BOTA ANTIDERRAPANTE	UND.	0,50	76,12	38,06
CAPA DE CHUVA	UND.	0,50	39,99	20,00
PROTECTOR SOLAR	UND.	2,00	41,80	83,60
SUBTOTAL				190,01
SUB- TOTAL				6.228,34
QUANTIDADE DE VIGIAS				2,00
TOTAL				12.456,68
VIGIA / PORTEIRO NOTURNO				
DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
SALÁRIO(salário mínimo)	R\$	1,00	3.837,42	3.837,42
INSALUBRIDADE	UNID	40%	3.837,42	1.534,97
ADICIONAL NOTURNO	UNID	20%	3.837,42	767,48
VALE- ALIMENTAÇÃO	UNID	1,00	550,00	550,00
AMPARO FAMILIAR	MÊS	1,00	7,00	7,00
CONTRIBUIÇÃO IAFAS (Cláusula 13ª CCT 2026)	UNID	1,00	16,00	16,00
CUSTEIO APRENDIZ (Cláusula 26ª CCT 2026)	UNID	1,00	77,32	77,32
SUBTOTAL				6.790,19

FORMOSA - GOIÁS
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL
ESCRITÓRIO LOCAL

EPI/ UNIFORME VER TABELA DE EPI (06 jogos de uniforme por ano)				
CALÇA	UND.	0,50	43,99	22,00
CAMISA	UND.	0,50	47,70	23,85
BONÉ	UND.	0,50	5,00	2,50
BOTA ANTIDERRAPANTE	UND.	0,50	76,12	38,06
CAPA DE CHUVA	UND.	0,50	39,99	20,00
SUBTOTAL				106,41
SUB- TOTAL				6.896,60
QUANTIDADE DE VIGIAS				2,00
TOTAL				13.793,20

PICK-UP, (REF. STRADA 1.4)FLEX			OU EQUIVALENTE	
DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
VALOR TABELA FIPE	R\$		68.756,00	
TAXA DE DEPRECIAÇÃO	VB	1,333%	68.756,00	916,75
REMUNERAÇÃO DE CAPITAL	UNID.	1,00	859,45	859,45
GASOLINA (ANP)	LITRO	132,00	6,970	920,04
MANUTENÇÃO	UNID.	1,00	916,75	916,75
CUSTO TOTAL POR VEÍCULO				3.612,99
VEÍCULOS				1,00
CUSTO TOTAL COM VEÍCULOS				3.612,99

RESUMO				
TOTAL MENSAL DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL				67.420,90
SERVIÇO	UND	CUSTO SERV. (R\$)	%	CUSTO A RATEAR (R\$)
OPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL DO ATERRO SANITÁRIO + escritório local	R\$	144.254,81	100,00%	67.420,90
		144.254,81	100,00%	67.420,90
Obs.: Custo do serviço sem considerar os valores da Administração compartilhada nem do BDI				

CONSUMO DE COMBUSTÍVEL PICK UP		
DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN./ MÊS
DISTÂNCIA PERCORRIDA DIÁRIAMENTE	KM	60,00
DIAS DE TRABALHO	DIAS	22,00
DISTÂNCIA PERCORRIDA MÊS	KM	1.320,00
CONSUMO DE COMBUSTÍVEL (L/KM)	L/KM	0,10
CONSUMO DE COMBUSTÍVEL EM L/MÊS	LT	132,00
TAXA DE DEPRECIAÇÃO PICK UP		
DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN./ MÊS

FORMOSA - GOIÁS
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL
ESCRITÓRIO LOCAL

VIDA ÚTIL	MESES	60,00
COEFICIENTE DE DEPRECIAÇÃO ACELERADA	COEF	1,00
VIDA ÚTIL CONSIDERADA	MESES	60,00
VALOR RESIDUAL	%	0,20
PERCENTUAL A DEPRECIAR	%	0,80
TAXA DE DEPRECIAÇÃO MENSAL	%	1,333%
TAXA DE REMUNERAÇÃO PICK UP		
DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN./ MÊS
VIDA ÚTIL	ANOS	6,00
COEFICIENTE DE DEPRECIAÇÃO ACELERADA	COEF	1,00
VIDA ÚTIL CONSIDERADA	ANOS	6,00

FORMOSA - GOIÁS
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL
ESCRITÓRIO LOCAL

VALOR VEÍCULO	R\$	68.756,00
TAXA DE JUROS SELIC MENSAL	%	1,25%
VALOR DE REMUNERAÇÃO MENSAL	R\$	859,45
CUSTO DE MANUTENÇÃO PICK UP		
DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN./ MÊS
VIDA ÚTIL	ANOS	5,00
COEFICIENTE DE DEPRECIAÇÃO ACELERADA	COEF	1,00
VIDA ÚTIL CONSIDERADA	ANOS	5,00
VALOR VEÍCULO	R\$	68.756,00
COEFICIENTE DE PROP. PARA MANUTENÇÃO	COEF	0,80
VALOR MÉDIO INVESTIMENTO		41.253,60
CUSTO DE MANUTENÇÃO MENSAL	R\$	916,75

FORMOSA - GOIÁS						
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS						
OPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL DO ATERRO SANITÁRIO + escritório local						
AJUDANTE (auxiliar de serviços gerais)						
DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN./MÊS	P. UNIT. (R\$)	PÇO. TOTAL (R\$)		
SALÁRIO (GOINFRA abril/2026 COD 008, 220 HORAS	R\$	220,00	8,28	1.821,60		
INSALUBRIDADE	VB	40%	1.821,60	728,64		
VALE- ALIMENTAÇÃO	VB	1,00	572,00	572,00		
CONTRIBUIÇÃO IAFAS (Cláusula 13ª CCT 2026)	VB	1,00	16,62	16,62		
CUSTEIO APRENDIZ (Cláusula 26ª CCT 2025)	UNID	1,00	77,32	77,32		
ENCARGOS SOCIAIS(FGV GOINFRA)	VB	37,80%	3.643,20	1.377,13		
SUBTOTAL				4.593,31		
EPI/ UNIFORME- 06 JOGOS POR ANO						
CALÇA	UND.	0,50	43,99	22,00		
CAMISA	UND.	0,50	47,70	23,85		
BONÉ	UND.	0,50	5,00	2,50		
BOTA ANTIDERRAPANTE	UND.	0,50	76,12	38,06		
CAPA DE CHUVA	UND.	0,50	39,99	20,00		
ÓCULOS	UND.	0,50	5,33	2,67		
PROTETOR SOLAR	UND.	2,00	41,80	83,60		
LUVÁ DE RASPÁ	UND.	4,00	11,20	44,80		
SUBTOTAL				237,48		
MATERIAS/ EQUIPAMENTOS						
PÁ	UND	1,00	36,85	36,85		
RASTELO	UND	1,00	45,32	45,32		
VASSOURÃO	UND	1,00	28,69	28,69		
TESOURA P/ PODA	UND	0,25	23,90	5,98		
CARRINHO DE MÃO	UND	1,00	238,90	238,90		
SUBTOTAL				355,74		
				SUB-TOTAL		
				5.186,53		
				QUANTIDADE DE AUX. DE SERVIÇOS GERAIS		
				2,00		
				TOTAL		
				10.373,06		
ANP-PREÇOS ANP						
AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO – SAC NATURAL E DIODONDOT VCS- ANP S.P.E.N.TERFERENCIA DE DEFSA DA C.C.O.R.F.E.N.C.I.A. LEVANTAMENTO DE TIPOS DE COMBUSTÍVEIS						
INTERVALO JE TEMPU SEMPRE COMBUSTIVEL TODOS FUNCAO OBRIGATORIA						
USO ATUALMENTE EM USO L.D.S.U.B.R.E.L.S.E REPERAO QUE SE ENCONTROU NO BOMBAJEIMPA						
DATA INICIAIS US AFN N ESTADU D PLANO J F UUTU J T MPEHUUS POSTUPSPURSU Q UNQUE UL MEULA X PRHUNE IL HEMEN DESV UPDAURENT PHC MYNUHEZENT PRHJNSMPUREVERE CLUE VA PL AU HEVEN						
26/07/2026 07/06/2026 GOVS GOFMS CMHW CMWMA GASLINA CORUM 31 RH1 6,7% C,108 6,37 C,312 6,34 6,37 C,30 C,30						
26/07/2026 07/06/2026 GOVS GOFMS CMHW CMWMA OLCO DIESEL 30 37 RH1 6,7% C,312 6,34 6,37 C,30 C,30						

FORMOSA - GOIÁS				
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS				
OPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL DO ATERRO SANITÁRIO + escritório local				
MOTORISTA CAMINHÃO TRUCADO				
DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN./MÊS	P. UNIT. (R\$)	PÇO. TOTAL (R\$)
SALÁRIO-GOINFRA cod 20027 - Abril/2026	horas	220,00	11,67	2.567,40
INSALUBRIDADE	UNID.	40%	2.567,40	1.026,96
VALE- ALIMENTAÇÃO	MÊS	1,00	572,00	572,00
CONTRIBUIÇÃO IAFAS (Cláusula 18ª CCT 2026)	UNID	1,00	16,62	16,62
CUSTEIO APRENDIZ (Cláusula 26ª CCT 2026)	UNID	1,00	77,32	77,32
ENCARGOS SOCIAIS	UNID	110,01%	3.594,36	3.954,16
SUBTOTAL				8.214,46
EPI/ UNIFORME				
CALÇA	UND	0,50	43,99	22,00
CAMISA	UND	0,50	47,70	23,85
BOTA ANTIDERRAPANTE	UND	0,50	76,12	38,06
SUBTOTAL				83,91
SUB- TOTAL				8.298,37
QUANTIDADE DE MOTORISTAS				1,00
TOTAL				8.298,37
CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCADO 10M3			OU EQUIVALENTE	
ANO MINIMO: 2018				
DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN./MÊS	P. UNIT. (R\$)	PÇO. TOTAL (R\$)
VALOR			758.497,53	
TAXA DE DEPRECIAÇÃO	UNID	0,714%	758.497,53	5.417,84
SEGUROS	UNID	1,00	799,51	799,51
RENUMERAÇÃO DE CAPITAL	UND	1,00	9.481,22	9.481,22
IPVA (1,25% / 12 MESES)	UNID	0,10%	758.497,53	758,50
DIESEL (ANP)	LITRO	275,00	7,790	2.142,25
MANUTENÇÃO	UND	1,00	4.111,75	4.111,75
SUBTOTAL				22.711,07
CUSTO TOTAL POR BASCULANTE				22.711,07
QUANTIDADE DE CAMINHÕES BASCULANTE				1,00

FORMOSA - GOIÁS				
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS				
OPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL DO ATERRO SANITÁRIO + escritório local				
CUSTO COM CAMINHÕES BASCULANTE				22.711,07
OPERADOR DE EQUIPAMENTO PESADO				
DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN./MÊS	P. UNIT. (R\$)	PÇO. TOTAL (R\$)
SALÁRIO Goinfra ref 2026	UND	220,00	17,47	3.843,40
INSALUBRIDADE	UNID	40%	3.843,40	1.537,36
VALE- ALIMENTAÇÃO	MÊS	1,00	572,00	572,00
CONTRIBUIÇÃO IAFAS (Cláusula 13ª CCT 2026)	UNID	1,00	16,62	16,62
CUSTEIO APRENDIZ (Cláusula 26ª CCT 2026)	UNID	1,00	77,32	77,32
ENCARGOS SOCIAIS - Goinfra tabela 276	UNID	109,93%	3.843,40	4.225,05
SUBTOTAL				10.271,75
EPI/ UNIFORME				
CALÇA	UND	0,50	43,99	22,00
CAMISA	UND	0,50	47,70	23,85
BOTA ANTIDERRAPANTE	UND	0,50	76,12	38,06
SUBTOTAL				83,91
SUB- TOTAL				10.355,66
QUANTIDADE DE MOTORISTAS				2,00
TOTAL				20.711,32
TRATOR DE ESTEIRAS COM LAMINA D6			OU EQUIVALENTE	
ANO MINIMO: 2018				
DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN./MÊS	P. UNIT. (R\$)	PÇO. TOTAL (R\$)
VALOR	R\$		1.163.285,42	0,00
TAXA DE DEPRECIAÇÃO	UNID	0,648%	1.163.285,42	7.539,81
RENUMERAÇÃO DE CAPITAL	UND	1,00	14.541,07	14.541,07
DIESEL (ANP)	LITRO	2.816,00	7,790	21.936,64
MANUTENÇÃO	UND	1,00	5.435,45	5.435,45
SUBTOTAL				49.452,97
CUSTO TOTAL POR TRATOR				49.452,97
QUANTIDADE DE TRATORES				1,00
CUSTO COM TRATORES				49.452,97
RESERVA TÉCNICA TRATOR			10%	4.945,30
RETROESCAVADEIRA			OU EQUIVALENTE	
ANO MINIMO: 2018				
DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN./MÊS	P. UNIT. (R\$)	PÇO. TOTAL (R\$)
VALOR CAMINHÃO	R\$		531.089,47	0,00
TAXA DE DEPRECIAÇÃO	UNID	1,167%	531.089,47	6.196,04
RENUMERAÇÃO DE CAPITAL	UND	1,00	6.638,62	6.638,62
DIESEL (ANP)	LITRO	1.188,00	7,790	9.254,52
MANUTENÇÃO	UND	1,00	3.149,66	3.149,66

FORMOSA - GOIÁS		
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS		
OPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL DO ATERRO SANITÁRIO + escritório local		
SUBTOTAL		25.238,84
CUSTO TOTAL POR RETROESCAVADEIRA		25.238,84
QUANTIDADE DE RETROESCAVADEIRAS		1,00
CUSTO COM RETROESCAVADEIRA		25.238,84
RESERVA TÉCNICA RETROESCAVADEIRA	10%	2.523,88

FORMOSA - GOIÁS			
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS			
OPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL DO ATERRO SANITÁRIO + escritório local			
RESUMO			
CUSTO DO SERVIÇO	R\$	144.254,81	
CUSTOS ADMINIST. LOCAL	R\$	67.420,90	
TOTAL	R\$	211.675,71	
B.D.I		24,96%	52.841,33
TOTAL MENSAL DA OPERAÇÃO		R\$	264.517,04
TOTAL DE RESIDUOS OPERADOS POR MÊS - TON/MÊS			2.415,90
VALOR UNITÁRIO DA OPERAÇÃO (R\$/TON.)			109,49

CAMINHÃO BASCULANTE 10 m³(15T) 210 hp (ref. Goinfra cod. 30037) Ano min. 2018		
CONSUMO DE COMBUSTÍVEL		
DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
DISTÂNCIA PERCORRIDA DIÁRIAMENTE	KM	50,00
DÍAS DE TRABALHO	DÍAS	22,00
DISTÂNCIA PERCORRIDA MÊS	KM	1.100,00
CONSUMO DE COMBUSTÍVEL (L/KM)	L/KM	0,25
CONSUMO DE COMBUSTÍVEL L/MÊS	LT	275,00
TAXA DE DEPRECIAÇÃO		
DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
VIDA ÚTIL	meses	84,00
COEFICIENTE DE DEPRECIAÇÃO ACELERADA	COEF	0,90
VIDA ÚTIL CONSIDERADA	meses	84,00
VALOR RESIDUAL	%	40,00
PERCENTUAL À DEPRECIAR	%	60,00
TAXA DE DEPRECIAÇÃO MENSAL	%	0,714%
TAXA DE RENUMERAÇÃO		
DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
VIDA ÚTIL	meses	84,00
COEFICIENTE DE DEPRECIAÇÃO ACELERADA	COEF	1,00
VIDA ÚTIL CONSIDERADA	meses	84,00
VALOR VEÍCULO	R\$	758.497,53
TAXA DE JUROS SELIC MENSAL	%	1,25%
VALOR DE RENUMERAÇÃO MENSAL	R\$	9.481,22
CUSTO DE MANUTENÇÃO		
DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
VIDA ÚTIL	ANOS	84,00
COEFICIENTE DE DEPRECIAÇÃO ACELERADA	COEF	1,00
VIDA ÚTIL CONSIDERADA	ANOS	84,00
VALOR VEÍCULO	R\$	758.497,53
COEFICIENTE DE PROP. PARA MANUTENÇÃO	COEF	0,90
VALOR MÉDIO INVESTIMENTO	R\$	383.763,63
CUSTO DE MANUTENÇÃO MENSAL	R\$	4.111,75
TRATOR DE ESTEIRAS 112 hp (ref. Goinfra cod. 30000) Ano min. 2018		
CONSUMO DE COMBUSTÍVEL		
DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
HORAS TRABALHADAS DIA	H	8,00
DÍAS DE TRABALHO	DÍAS	22,00
HORAS TRABALHADAS / MÊS	H/MÊS	176,00

FORMOSA - GOIÁS		
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS		
OPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL DO ATERRO SANITÁRIO + escritório local		
CONSUMO DE COMBUSTÍVEL (LXH)	LXH	16,00
CONSUMO DE COMBUSTÍVEL L/MÊS	LT	2.816,00
TAXA DE DEPRECIAÇÃO		
DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
VIDA ÚTIL	meses	108,00
COEFICIENTE DE DEPRECIAÇÃO ACELERADA	COEF	1,00
VIDA ÚTIL CONSIDERADA	meses	108,00
VALOR RESIDUAL	%	30,00
PERCENTUAL À DEPRECIAR	%	70,00
TAXA DE DEPRECIAÇÃO MENSAL	%	0,648%
TAXA DE RENUMERAÇÃO		
DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
VIDA ÚTIL	meses	108,00
COEFICIENTE DE DEPRECIAÇÃO ACELERADA	COEF	1,00
VIDA ÚTIL CONSIDERADA	meses	108,00
VALOR VEÍCULO	R\$	1.163.285,42
TAXA DE JUROS SELIC MENSAL	%	1,25%
VALOR DE RENUMERAÇÃO MENSAL	R\$	14.541,07
CUSTO DE MANUTENÇÃO		
DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
VIDA ÚTIL	meses	108,00
COEFICIENTE DE DEPRECIAÇÃO ACELERADA	COEF	1,00
VIDA ÚTIL CONSIDERADA	meses	108,00
VALOR VEÍCULO	R\$	1.163.285,42
COEFICIENTE DE PROP. PARA MANUTENÇÃO	COEF	1,00
VALOR MÉDIO INVESTIMENTO	R\$	587.028,29
CUSTO DE MANUTENÇÃO MENSAL	R\$	5.435,45
RETROESCAVADEIRA 58 hp (ref. Goinfra cod. 30008) Ano min. 2018		
CONSUMO DE COMBUSTÍVEL		
DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
HORAS TRABALHADAS DIA	H	8,00
DIAS DE TRABALHO	DIAS	22,00
HORAS TRABALHADAS / MÊS	horas mês	176,00
CONSUMO DE COMBUSTÍVEL (LXH)	LXH	6,75
CONSUMO COMBUSTÍVEL L/MÊS	LT	1.188,00
CONSUMO DE COMBUSTÍVEL TOTAL L/MÊS	LT	1.188,00
TAXA DE DEPRECIAÇÃO		
DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
VIDA ÚTIL	MESES	60,00
COEFICIENTE DE DEPRECIAÇÃO ACELERADA	COEF	1,00
VIDA ÚTIL CONSIDERADA	MESES	60,00
VALOR RESIDUAL	%	30,00
PERCENTUAL À DEPRECIAR	%	70,00
TAXA DE DEPRECIAÇÃO MENSAL	%	1,167%
DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
VIDA ÚTIL	meses	60,00
COEFICIENTE DE DEPRECIAÇÃO ACELERADA	COEF	1,00
VIDA ÚTIL CONSIDERADA	meses	60,00
VALOR VEÍCULO	R\$	531.089,47
TAXA DE JUROS SELIC MENSAL	%	1,25%

FORMOSA - GOIÁS		
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS		
OPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL DO ATERRO SANITÁRIO + escritório local		
VALOR DE RENUMERAÇÃO MENSAL	R\$	6.638,62
CUSTO DE MANUTENÇÃO		
DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
VIDA ÚTIL	meses	60,00
COEFICIENTE DE DEPRECIAÇÃO ACELERADA	COEF	1,00
VIDA ÚTIL CONSIDERADA	meses	60,00
VALOR VEÍCULO	R\$	531.089,47
COEFICIENTE DE PROP. PARA MANUTENÇÃO	COEF	0,70
VALOR MÉDIO INVESTIMENTO	R\$	269.970,48
CUSTO DE MANUTENÇÃO MENSAL	R\$	3.149,66

EPIS / UNIFORMES

BASE DE DAODS	CODIGO	DESFRIÇÃO	PREÇO R\$
EMBASA 06/2026	F020001013	CALÇA BRIM SEMPRIGUAL OU SIMILAR	43,99
EMBASA 06/2026	F020001022	CAMISA SEMPRIGUAL OU SIMILAR AZUL ESCURO	47,70
EMBASA 06/2026	F029703006	BONÉ	5,00
SINAPI 06/2026	12893	BOTA DE SEGURANCA COM BIQUEIRA DE ACO E COLARINHO ACOLCHADO	76,12
SBC 01-2026	12894	EPI- CAPA VINILONA COM MANGA LONGA	39,99
SINAPI 06/2026	36152	OCULOS DE SEGURANCA CONTRA IMPACTOS COM LENTE INCOLOR, ARMACAO NYLON, COM PROTECAO UVA E UVB	5,33
		PROTETOR SOLAR	41,80
SINAPI 06/2026	12892	LUVA RASPA DE COURO, CÃO CURTO (PUNHO *7* CM)	11,20

MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

BASE DE DADOS		ITEM	PREÇO R\$
		PROTETOR FACIAL TELADO	58,00
EMBASA 06/2025	F020002089	PERNEIRA EM RASPA DE COURO	21,50
SINAPI 06/2026	36150	AVENTAL DE SEGURANCA DE RASPA DE COURO 1,00 X 0,60 M	40,37
SINAPI 06/2026	36143	PROTETOR AUDITIVO TIPO CONCHA COM ABAFADOR DE RUÍDOS, ATENUACAO ACIMA DE 22 DB	83,96
SUBTOTAL			

BASE DE DAODS		ITEM	PREÇO R\$
EMBASA 06/2026		PÁ	36,85
		RASTELO	45,32
SBC 01/2026		FERRAMENTA - VASSOURA PIACAVA QUADRADA GRANDE GARI	28,69
EMBASA 06/2025	J029703008	TESOURA P/ PODA	23,90
SINAPI 06/2026	2711	CARRINHO DE MAO, EM ACO, COM CAPACIDADE DE *45 A 65* L / *100* KG, PNEU COM CAMARA	238,90

Documento assinado digitalmente



ANTONIO DE CASTRO NETO

Data: 10/08/2026 10:01:45-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANTÔNIO DE CASTRO NETO
ENGENHEIRO AGRÔNOMO

FORMOSA-GO
AGOSTO/2026

ANEXO VII – PROJETO BÁSICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA – GO

TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇO DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO PROJETO BÁSICO

JANEIRO DE 2026

1. DO PROJETO BÁSICO

As grandes cidades acumulam riquezas, sendo os principais centros de oportunidades econômicas, assim como de geração de novos empregos, ideias, cultura e educação. Entretanto, são também imensas consumidoras de recursos naturais. Estas aglomerações urbanas consomem grande quantidade de água, energia, alimentos e matérias-primas, gerando significativa quantidade de lixo que precisa ser coletada, transportada e disposta de maneira segura e sustentável.

O saneamento básico constitui-se dos serviços em abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos (comumente o lixo) e drenagem de águas pluviais. Por conseguinte, os titulares dos serviços públicos de saneamento básico poderão delegar a prestação desses serviços (Lei N° 11.445/2007).

De forma geral, os municípios delegam a prestação de serviços mediante as contratações e concessões. Os objetos de contratação, em especial de gerenciamento de resíduos sólidos, são: a coleta de resíduos sólidos urbanos, varrição de vias e logradouros públicos, coleta de resíduos volumosos, limpezas especiais e a disposição final, isto é, o Serviço de Limpeza Urbana (SLU).

Diversas são as atividades atribuídas à limpeza pública de um município, as principais são: Coleta de lixo, Varrição de vias públicas, Jardinagem, Poda, Capinação, Raspagem, Roçagem, Pintura de guias e sarjetas, Limpeza de locais de feiras livres,

Limpeza de bocas de lobo, Coleta seletiva, Coleta de resíduos de serviços de saúde, Coletas especiais (bota-fora); Apreensão de animais, Limpeza de praias, Coleta de entulhos, Limpeza de logradouros públicos, Operação de sistemas de transbordo de lixo, Operação de sistemas de tratamento de lixo, Operação de aterros sanitários.

Dentre os parâmetros de dimensionamento foi adotado a média de resíduos depositados no aterro nos últimos anos, tanto da coleta de resíduos domiciliares quanto de resíduos oriundos de empresas geradoras (comércio / indústria). Os rendimentos, produtividades e premissas foram buscados na literatura específica e no manual de orientações do TCM-GO (RA 099/2016). Por fim, também buscamos dados disponibilizados pela CCT 2025 da categoria, IBGE, GOINFRA, ANP, FIPE, dentre outras fontes oficiais.

Ressalta-se que este projeto descreverá o dimensionamento e os custos para o serviço de Operação e Manutenção de Aterro Sanitário, em carácter emergencial no município de FORMOSA, Estado de Goiás, de acordo com Ordem de Serviço.

A contratação de manutenção de aterros sanitários pode ser justificada por razões ambientais, de saúde pública e de sustentabilidade.

Justificativas ambientais

- Aterros sanitários são uma forma ambientalmente correta de tratar a decomposição de resíduos.
- A contaminação do solo, lençol freático e águas superficiais pode ocorrer quando os resíduos não são tratados adequadamente.

Justificativas de saúde pública

- A contaminação do meio ambiente pode contribuir para a proliferação de vetores transmissores de doenças.
- A contaminação dos seres humanos pode ocorrer quando os resíduos não são tratados adequadamente.

Justificativas de sustentabilidade

- Aterros sanitários são importantes para solucionar parte dos problemas causados pelo excesso de lixo gerado nas grandes cidades.

Não há ainda servidores nos quadros da Prefeitura Municipal de Formoso para

2. OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação, sob o regime de empreitada global, dos serviços públicos de limpeza urbana do município de FORMOSA-GO, conforme descrição a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1.1	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO	TON/MÊS	2.433,9

Sobre o Cálculo da Demanda foi usada a Tabela recomendada pelo Tribunal de contas do Município de Goiás :

TABELA 03 – Recolhimento diário *per capita* de resíduos

População (habitantes)	Índice (kg/hab/dia)
Até 200.000	0,45 a 0,7
Acima de 200.000	0,8 a 1,2

Formosa atualmente possui 115.901 habitantes segundo o censo do IBGE de 2022:

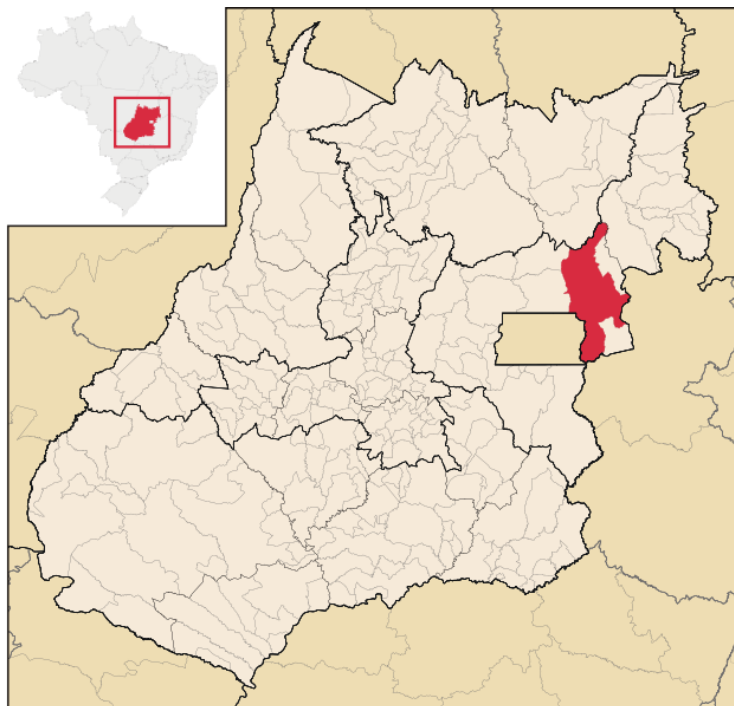
Demanda por dia= 0,7 kg/hab/dia * 115.901 = 81,13 toneladas por dia

Demanda por mês = **2.433,9 toneladas por mês**

3. ESTUDO PRÉVIO

FORMOSA-GO é um município brasileiro do estado de Goiás. Situa-se a 80 quilômetros de Brasília, e a 282 quilômetros de Goiânia. Em divisão territorial datada de 1995, o município é constituído de 2 distritos: Formosa e Santa Rosa. Em divisão territorial datada de 2014, o município é constituído de 4 distritos: Formosa, Bezerra, Santa Rosa e Juscelino Kubitschek.

O município tem uma área de 5.813,637 km², com 115.901 habitantes, segundo estimativas de 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).



4. DEFINIÇÕES GERAIS

O gerenciamento de resíduos é o conjunto de atividades técnicas e administrativas aplicáveis ao manuseio, à minimização da geração, segregação na origem, coleta, acondicionamento, transporte, armazenamento, tratamento, controle, registro e à disposição final dos resíduos.

Resíduos com gestão sob responsabilidade do poder público municipal:

- **Resíduos sólidos domiciliares originários de atividades domésticas/comerciais:** São constituídos por resíduos secos (recicláveis) e resíduos úmidos (orgânicos);
- **Resíduos sólidos recicláveis:** São constituídos principalmente por embalagens fabricadas a partir de plásticos, papéis, vidros e metais diversos;
- **Resíduos contaminados:** São os resíduos provenientes dos serviços da saúde (hospitais, clínicas, PETs, consultórios odontológicos, etc.);
- **Resíduos de Limpeza Urbana:** Originários de serviços de varrição, capina, poda, raspagem e remoção de terra, limpeza de bueiros, limpeza de feiras urbanas e de outras atividades correlatas;
- **Resíduos Verdes:** Provenientes da manutenção de parques, áreas verdes e jardins;

- **Resíduos de particulares:** Provenientes de grandes geradores, comércio e indústria.

A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional ser feita por:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 da Lei 14133/ 2021](#);

- Operação e Manutenção de Aterro Sanitário, **mínimo de 724,77 T/mês.**

Deverá ser previsto veículos e/ou equipamentos operacionais e administrativos com capacidade de atender todas as atividades de limpeza previstas neste termo de referência, observando o ano de fabricação mínimo estabelecido nos respectivos orçamentos.

Havendo expressiva variação do quantitativo de resíduos previsto neste projeto básico, a Prefeitura Municipal poderá revisar e formalizar os novos valores através de termo aditivo de acordo lei 14.133.

As marcas e os modelos dos veículos e demais equipamentos que serão utilizados em todas as atividades de limpeza pública ficarão a critério da contratada.

Todos os veículos, caminhões, roçadeiras mecânicas costais, máquinas e demais equipamentos deverão ser fornecidos pela contratada. A contratada deverá dispor de instalações fixas, formadas de áreas administrativas, almoxarifado e adendos, providos inclusive de ferramental, de forma a garantir com regularidade a prestação dos serviços.

Competirá a contratada a admissão dos motoristas, auxiliares de serviços, funcionários e operários (conforme planilhas orçamentárias) necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por conta, também todos os encargos sociais, seguros, uniformes, vestiários, refeitórios e demais exigências das Leis Trabalhistas.

Deverão ser mantidos em serviços os empregados cuidadosos, atenciosos, educados para com o público, só podendo ser admitidos os candidatos que apresentarem atestado de bons antecedentes e tiverem os seus documentos em ordem. Os empregados estão

terminantemente proibidos de fazer catação ou triagem de resíduos, ingerirem bebidas alcoólicas em serviço.

A fiscalização da Prefeitura Municipal terá o direito de exigir a dispensa, que deverá realizar-se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja obstáculo ao bom funcionamento dos serviços. Se a dispensa der origem a ação na Justiça do Trabalho a Prefeitura Municipal não terá em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

Todos os funcionários operacionais deverão apresentar-se sempre uniformizados com camisas ou camisetas, calças, calçados padronizados e todos os EPI's definidos na legislação. Os funcionários operacionais deverão possuir capas protetoras em dias de chuva e protetor solar (exceto vigia noturno).

A contratada, na vigência do contrato será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal operacional e administrativo, e pelo uso de materiais, excluindo a Prefeitura Municipal de quaisquer reclamações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros, inclusive a terceiros. É ainda da responsabilidade exclusiva da contratada, o ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a empregados ou a terceiros em consequência da execução dos serviços contratados.

Será vedada à contratada ceder ao todo ou em parte atividades a outra empresa sem estar expressamente autorizado pela Prefeitura Municipal. Qualquer cessão ou sub-emprego feita sem autorização dessa será nula sem qualquer efeito. Após a ordem de início o prazo para a implantação total das atividades solicitadas será de imediato (48 horas).

A contratada deverá enviar mensalmente a Prefeitura Municipal o boletim de medição dos serviços para fins de pagamento, juntamente com a relação da folha de pagamento, GFIP e demais certidões da empresa. As unidades de medições dos serviços estão representadas em cada atividade específica constante da Planilha Estimativa de Custos da Prefeitura.

5. PRAZO

O prazo do contrato será de 06 (seis) meses .

6. MÃO DE OBRA

Para se calcular o valor mensal por profissional foram tomadas as exigências trabalhistas destes, portanto, acordos coletivos trabalhistas, encargos sociais e normas regulamentadoras, assim inclusos no valor final salarial todos os encargos, benefícios e adicionais de insalubridade, conforme orientação do TCM-GO.

As remunerações para cálculo do custo mensal da mão de obra são as dispostas nas convenções coletiva de trabalho 2025 (SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO CONSERV. LIMP. PUB. E AMBIENT. COL. LIXO SIM EST GOIAS). Para as renumerações não contempladas na Convenção Coletiva referida, foram realizadas consulta às tabelas da GOINFRA, inclusive as relativas a encargos sociais de profissionais horistas e mensalistas.

As atividades nas quais sejam realizadas em condições de insalubridade será assegurada ao trabalhador a percepção de adicional, adotadas em percentuais de acordo com jurisprudências disponíveis, conforme as condições de trabalho verificadas no local. Para os funcionários que trabalham diretamente com o lixo será assegurada um adicional de insalubridade de grau máximo igual a 40% conforme orientação de Manual de Limpeza Urbana e Manejo de resíduos Sólidos do TCM-GO.

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ATERRO SANITÁRIO

Conforme a NBR 8419/1992 da ABNT o aterro sanitário é uma técnica de disposição de resíduos sólidos urbanos no solo, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente, minimizando os impactos ambientais. Tal método utiliza princípios de engenharia para confinarmos resíduos sólidos à menor área possível e reduzi-los ao menor volume permissível.

Os serviços de disposição final de resíduos sólidos deverão atender as exigências dos órgãos ambientais seguindo a legislação vigente e deverão ser observadas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

A CONTRATADA deverá realizar a demarcação e monitoramento periódico da frente de serviço, sendo os pátios de descarga dimensionados de forma a ter espaço suficiente para garantir a descarga dos veículos

Caberá a CONTRATADA a realização das operações de recobrimento e compactação dos resíduos sólidos no Aterro Sanitário, sendo que tais operações deverão ter início às 7 horas e termino às 17 horas de segunda a sexta. Tais operações se precisarem serem realizadas sábado, domingos ou feriados deverão ser justificadas. Todos os resíduos deverão receber recobrimento e compactação, sendo respeitado o tempo máximo de 24 horas entre uma e outra operação.

O combustível utilizado pelos veículos e máquinas serão de responsabilidade da CONTRATADA.

Em períodos chuvosos, a contratada deverá redobrar a atenção quanto a operação dos resíduos.

O espalhamento dos resíduos será feito por camadas de espessura não inferior a 0,30 m e não superior a 0,60 m, empurradas de baixo para cima com o auxílio de um trator esteira. A compactação das camadas dos resíduos será feita mediante 3 a 5 passadas dos tratores de esteira, com compactação superior 700 kg/m³.

Serão de responsabilidade da CONTRATADA o serviço de raspagem, cava, carregamento e transporte, com auxílio de caminhão basculante, de solo natural inerte para o recobrimento dos resíduos domiciliares.

Se o solo a ser escavado apresentar material resistente, ou seja, de segunda categoria, deverá ser comunicado imediatamente a Secretaria de Serviços Urbanos para se adotar alternativas técnicas para solucionar o problema, como limitar a escavação ao terreno considerado impenetrável num nível mais raso.

No encerramento da trincheira e de cada verticalização, os resíduos deverão receber uma cobertura com uma camada de solo de 20 cm de espessura e na camada das bermas, taludes e na camada de encerramento do aterro 80 cm.

Para a operação de descarga de resíduos domiciliares noturna (quando for o caso), deverá ser disponibilizado e mantido pela CONTRATADA um sistema para a iluminação da frente de descarga, garantindo boas condições de operação e de segurança.

A CONTRATADA deverá manter e operar a infraestrutura e os itens descritos:

- a) Guarita, administração e sanitários;
- b) Cercamento do perímetro da área;
- c) Cortina vegetal no perímetro da área.
- d) Catação permanente e imediata de resíduos espalhados pelo vento por toda a gleba do Aterro Municipal e áreas adjacentes por ventura atingidas;
- e) Manutenção de áreas verdes (podas periódicas) e acero;
- f) Fornecimento de água potável para o consumo dos funcionários da empresa, da Prefeitura e visitantes.

Os procedimentos de operação do aterro sanitário, embora simples, devem ser sistematizados para que sua eficiência seja maximizada, assegurando seu funcionamento como destinação final sanitária e ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos gerados no município, ao longo de toda a sua vida útil.

A recepção dos resíduos deve ser realizada na portaria/guarita do aterro municipal. Passando por inspeção preliminar, durante a qual os veículos coletores são identificados, vistoriados e autorizados a descarregar por funcionário treinado e instruído para o

desempenho adequado dessa atividade.

Na frente de operação, os resíduos devem ser espalhados e compactados. Ao fim de cada jornada de trabalho, os resíduos compactados devem receber uma camada de terra, espalhada em movimentos de baixo para cima. A área do aterro deve ser conservada totalmente fechada, cercada para evitar a presença de pessoas estranhas e animais.

O empréstimo de solo para cobertura das células sanitárias de resíduos será proveniente da regularização do terreno e posteriormente de áreas de empréstimo a serem determinadas.

6.1 RECURSOS HUMANOS

A equipe para a Operação do Aterro Sanitário deverá ser constituída por:

- a) 02 (dois) motoristas (1 caminhão basculante / 1 caminhão pipa);
- b) 02 (dois) operadores máquinas pesadas (1 trator esteira e 1 retroescavadeira);
- c) 02 (dois) roçadores;
- d) 04 (quatro) ajudantes / auxiliares de serviços diversos;
- e) 04 (quatro) vigias/porteiros, sendo 2 (dois) diurnos e 2 (dois) noturnos;

6.2 UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Em conformidade a Portaria MTb 3.214/78 deverão ser fornecidos aos empregados Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual – EPI's de acordo com as particularidades de cada atividade profissional, devendo, obrigatoriamente, portar seus respectivos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) durante a execução dos serviços.

As empresas fornecerão aos seus empregados as ferramentas e equipamentos de proteção individual –EPIs, de uso obrigatório no trabalho, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE e em especial com a Portaria 3.214 de 1978 em sua NR-06, e serão de uso exclusivo em serviço, respondendo o empregado pela não utilização dos mesmos, uma vez que a entrega dos EPI's, mediante recibo, obriga, por si só, o empregado a utilizá-los, independentemente da fiscalização do empregador (CCT-SEACONS-GO).

O fornecimento e a utilização dos EPI's não poderão substituir as medidas de proteção coletiva que se fizerem necessárias, ao contrário, se somarão às mesmas.

Os funcionários da equipe de operação do Aterro Municipal se apresentarão

devidamente uniformizados, portando equipamento de segurança e proteção individual, dentro das normas da NBR conforme se segue:

- a) Calça de brim;
- b) Botina de segurança;
- c) Camisa de brim;
- d) Boné tipo jockey;
- e) Luva de proteção;
- f) Capa de chuva;
- g) Máscara de proteção respiratória;
- h) Protetor de ouvidos (operadores de máquinas/motoristas);
- i) Óculos de proteção.

A quantidade de uniforme a ser distribuída por funcionário será de 06 uniformes por ano conforme orientação do Manual de Limpeza Urbana e Manejo de resíduos Sólidos do TCM-GO. Para seguir orientação em convenção coletiva será entregue inicialmente para cada funcionários na admissão 02 uniformes conforme sugere convenção Coletiva do Trabalho em anexo a esse orçamento:

As empresas fornecerão gratuitamente 02 (dois) uniformes completos, novos e confeccionados, por ano, tendo como referência o mês de admissão do empregado, durante a vigência do presente instrumento.

Serão fornecidos dois uniformes por funcionário no primeiro, sendo substituído caso esteja danificado. O uniforme será fornecido mediante cautela e através de recibos. O empregado indenizará a peça de uniforme, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou da remuneração, em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme cedido. Não será permitida a permanência, na equipe de trabalho, de funcionários com uniformes rasgados.

6.3 ESPECIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MATERIAIS

Para o bom funcionamento do Aterro Municipal de Formosa-GO, serão necessárias as seguintes máquinas e equipamentos permanentes:

- a) 01 trator de esteira CAT D6 ou similar, com lâmina, para espalhamento e compactação dos resíduos e das camadas de cobertura;

- b) 01 Retroescavadeira;
- c) 01 Caminhão basculante (truck) com caçamba de 10m³ ;
- d) 01 Caminhão pipa - tanque de 6.000L.

Haverá exigências quanto ao ano de fabricação das máquinas pesadas e caminhões, mínimo 2018, sendo indispensável estarem em boas condições de operação e substituídas imediatamente quando apresentarem avarias, cujo concerto seja superior a 24 horas.

8. OBSERVAÇÕES

É indispensável que, junto com a medição mensal dos serviços realizados, sejam apresentados a relação nominal da folha de pagamentos dos funcionários, com quantitativos correspondentes ao projeto básico, assim como os comprovantes de pagamentos dos encargos sociais (INSS, FGTS, IMPOSTOS FEDERAIS E MUNICIPAL), sob pena de glosa do respectivo pagamento.

Caberá a contratada admissão/contratação de motoristas, ajudantes, e demais operários necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta também todos os encargos sociais, seguros, uniformes, vestiários e demais exigências da legislação trabalhistas. Só deverão ser mantidos na execução dos serviços os trabalhadores que mantiverem conduta cuidadosa e educada no trato com o público. A fiscalização terá o direito de exigir a dispensa em 48 horas de todo trabalhador cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços.

É absolutamente vedado, por parte do pessoal/trabalhadores da contratada, a execução de serviços que não sejam objeto de presente termo.

9. PESSOAL E EQUIPAMENTOS ADMINISTRATIVOS

Para um perfeito desempenho dos serviços descritos é indispensável que a contratada mantenha as instalações necessárias, destinada a suportar as atividades desenvolvidas, que deverão constituir, no mínimo em:

- escritório administrativo;
- almoxarifado;
- vestiários e refeitório
- engenheiro (civil ou ambiental ou sanitarista) - meio período;

- funcionário administrativo;
- supervisor operacional.

10. RESUMO GERAL

Os quantitativos e valores Estimados para os serviços realcionados neste termo de referência segue abaixo:

9.1 VALORES, MÃO DE OBRA E VEÍCULOS

RESUMO DE VALORES					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.1	OPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL DO ATERRO SANITÁRIO	TON/MÊS	2.415,90	109,49	R\$ 1.587.102,22
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 1.587.102,22

RESUMO MÃO DE OBRA		
SERVIÇO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADES
		MÃO DE OBRA
ESCRITÓRIO LOCAL	SUPERVISOR OPERACIONAL	1
	ENGENHEIRO	0,5
	FUNCIONÁRIO ADMINISTRATIVO/ FINANCEIRO	1
	VIGIA/ PORTEIRO DIURNO	2
	VIGIA/ PORTEIRO NOTURNO	2
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO	ROÇADOR	2
	AJUDANTE (auxiliar de serviços gerais)	4
	MOTORISTA DE CAMINHÃO PIPA	1
	MOTORISTA DE CAMINHÃO TRUCADO	1
	OPERADOR DE EQUIPAMENTO PESADO	2
TOTAL		16,50

RESUMO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS		
SERVIÇO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
		VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS
ESCRITÓRIO LOCAL	PICK-UP (REF. STRADA 1.4 CS)	1
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO	ROÇADEIRA COSTAL	2
	CAMINHÃO PIPA 6M³	1
	CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCADO 10M³	1
	TRATOR DE ESTEIRAS COM LÂMINA D6	1

	RETRO ESCAVADEIRA	1
	TOTAL	7

9.2 COMPOSIÇÃO DO BDI E ENCARGOS SOCIAIS

COMPOSIÇÃO DO B.D.I.		
Grupo A	Despesas Indiretas	%
	Administração Geral	3,30%
	Seguro/ Garantia	0,96%
	Riscos	0,86%
Grupo B	Benefícios	
	Lucros	8,00%
Grupo C	Impostos	
	COFINS	3,00%
	PIS/ PASEP	0,65%
	ISSQN	5,00%
	CPRB	0,00%
Grupo D	Despesas Financeiras	
	Despesas Financeiras	0,55%
BDI		24,96%

(*) Fórmula adotada de acordo com Acórdão n. 2.622/2013 – TCU- Plenário

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

onde:

AC = taxa de administração central

S = taxa de seguros

R = taxa de riscos

G = taxa de garantias

DF = taxa de despesas financeiras L = taxa de lucro/remuneração

I = taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS, CPRB e ISS)

11. PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

Em anexo.

Documento assinado digitalmente
 **ANTONIO DE CASTRO NETO**
 Data: 11/08/2026 09:36:24-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANTÔNIO DE CASTRO NETO
 Analista Ambiental – Engenheiro Agrônomo
 CREA: 81457/D-BA